LEI N° 685/2017

Dispõe sobre a autorização de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para eventos de curta duração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo permitido a proceder à autorização de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para eventos de curta duração.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se evento de curta duração aquele realizado em um período que tempo que dure até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º A autorização de uso do bem público de que trata esta Lei poderá ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, mediante a obrigação de pagamento de preço público ao município, cujo valor será definido pela comissão de avaliação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Quando a autorização se destinar a realização de eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ou para ações beneficentes, fica autorizado a isenção do pagamento do valor de que trata este artigo, mesmo que haja cobrança de ingressos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 07 de Junho de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 08 de Junho de 2017 Ano: 001 Edição: nº099

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2017
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME
OBJETO: Aquisição de medicamentos não pactuados, para uso na Farmácia Básica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.080 - 33.90.32.00.00
VALOR: R$ 33.386,80 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
PRAZO: 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2017.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):
Vencedor:

JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE EPP
CNPJ: 01.548.999/0001-70
VALOR TOTAL DE: R$ 23.018,50

Anaurilândia - MS, 07 de Junho de 2017.
Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 685/2017

Dispõe sobre a autorização de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para eventos de curta duração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo permitido a proceder à autorização de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para eventos de curta duração.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se evento de curta duração aquele realizado em um período que tempo que dure até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º A autorização de uso do bem público de que trata esta Lei poderá ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, mediante a obrigação de pagamento de preço público ao município, cujo valor será definido pela comissão de avaliação de bens móveis e imóveis.
Parágrafo único. Quando a autorização se destinar a realização de eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ou para ações beneficentes, fica autorizado a isenção do pagamento do valor de que trata este artigo, mesmo que haja cobrança de ingressos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 07 de Junho de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 686/2017

Regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria e fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos nesta Lei, assegurar:
I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.